



BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO SOCIETÁRIA

**INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA 2019
(COMPANHIAS ABERTAS)**

BRASÍLIA
24.07.2019



INTRODUÇÃO

O Informe BB Seguridade sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (“Informe”), aprovado pelo Conselho de Administração em 24.07.2019, foi elaborado em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 586/2017, que regulamentou a divulgação das informações a respeito das práticas de governança contempladas no Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (“Código”).

O Código foi produzido pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”) e formado por onze importantes entidades relacionadas ao mercado de capitais.

Assim como o Código, o Informe tem como base para seu conteúdo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC. E, para a sua estruturação, foi usado o modelo Aplique ou Explique, reconhecido internacionalmente como o que melhor se adequa a códigos de governança, pois reconhece que a prática da governança não deve se traduzir em um modelo rígido, aplicável igualmente a todas as companhias. Pelo contrário, ele é principiológico e flexível, dando às empresas a liberdade para explicar a eventual não adoção de determinada prática.

O Informe segue os princípios básicos de governança corporativa –Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa, e seu conteúdo está distribuído nos capítulos: Acionistas; Conselho de Administração; Diretoria; Órgãos de Fiscalização e Controle; e Ética e Conflito de Interesses.

A BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) aplica praticamente todos os princípios e práticas recomendadas pelo Código, com exceção daqueles em que as suas características não o permitem. Para esses casos, são fornecidas as devidas explicações, conforme instruído na regulamentação específica publicada pela CVM.

Listada no Novo Mercado desde 2013, segmento da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, para empresas que se comprometem voluntariamente com as melhores práticas de governança corporativa, em 2018 a BB Seguridade reiterou esse compromisso com sua certificação no Programa Destaque em Governança de Estatais (“PDGE”). Ao longo deste Informe, o leitor encontrará as marcas do Novo Mercado e do PDGE ao lado dos princípios já previstos nos regulamentos desses segmentos.

Seguindo as orientações do Código, as descrições e explicações deste Informe foram redigidas em linguagem acessível, de forma transparente, completa, objetiva e precisa, para que os acionistas, investidores e demais partes interessadas.

Para informações mais detalhadas, recomendamos o acesso ao sitio eletrônico de relacionamento com investidores da BB Seguridade (www.bbseguridaderi.com.br), aonde estão disponibilizados todos os documentos públicos citados neste Informe.



1. ACIONISTAS

1.1. Estrutura Acionária

1.1.1. Prática Recomendada: o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

APLICA? Sim.

O capital social da BB Seguridade é composto apenas por ações ordinárias, conforme disposto no Estatuto Social, Art. 5º, Caput e § 4º e no Formulário de Referência, Seção 17.1

1.2. Acordo de Acionistas

1.2.1. Prática Recomendada: os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

APLICA? N/A.

A BB Seguridade não possui acordo de Acionistas. O Estatuto Social da Companhia dispõe sobre as matérias de competência da Assembleia, do Conselho de Administração ("CA"), da Diretoria Executiva ("Diretoria") e do Conselho Fiscal ("CF"), nos seguintes artigos:

- Assembleia Geral: Art. 10
- Conselho de Administração: Art. 21
- Diretoria Executiva: Art. 27
- Conselho Fiscal: Art. 37

O Formulário de Referência, em sua seção 12, também dispõe sobre as matérias de competência dos órgãos da administração da BB Seguridade.

1.3. Assembleia Geral

Informar se o emissor segue as seguintes práticas:

1.3.1. Prática Recomendada: a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

APLICA? Sim.

A BB Seguridade disponibiliza publicamente e nos prazos legais, no site da CVM e na página de relações com investidores da Companhia, os seguintes documentos que orientam os acionistas sobre o funcionamento da Assembleia Geral, assim como orientações para a sua participação e exercício do voto:



- aviso aos acionistas informando com antecedência a data de realização da assembleia geral ordinária;
- ata da reunião do Conselho de Administração deliberando a convocação da assembleia geral;
- parecer do Conselho Fiscal a respeito das matérias a serem deliberadas na assembleia geral (conforme aplicável nos termos da lei);
- edital de convocação para a assembleia geral;
- boletins de voto a distância (conforme aplicável nos termos da lei);
- proposta da administração sobre as matérias a serem deliberadas na assembleia geral, acompanhada de todos os documentos e informações necessários para embasar a tomada de decisão do acionista quanto ao exercício do direito de voto; e
- mapas sintéticos e mapa consolidado de votação a distância (conforme aplicável nos termos da lei).

Conforme previsto na Lei nº 6.404/76, estão presentes a Assembleia Geral, a fim de esclarecerem quaisquer dúvidas dos acionistas, ao menos um representante da Administração, um membro do Conselho Fiscal, um membro do Comitê de Auditoria, um representante da auditoria independente e o advogado da Companhia.

O Formulário de Referência, em suas seções 10 e 12, também dispõe sobre as orientações e os documentos necessários à participação dos acionistas na Assembleia Geral.

1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

APLICA? Sim.

O Estatuto Social da BB Seguridade, em seu Art. 9º, parágrafo único, prevê: “*As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais*”.

1.4. Medidas de Defesa

1.4.1. Prática Recomendada: o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

APLICA? N/A.

1.4.2. Prática Recomendada: não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

APLICA? N/A.



1.4.3. Prática Recomendada: caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

APLICA? N/A.

No caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.

A BB Seguridade é uma sociedade por ações controlada por sociedade de economia mista (Banco do Brasil S.A.), o que a qualifica como empresa estatal, e, por conseguinte, não há que se falar em dispersão da base acionária ou de controle pulverizado.

Dessa forma, a Companhia se encontra sujeita aos ditames de ordem cogente (observância obrigatória), em seus vários níveis hierárquicos, as quais a submetem a regras rígidas de governança e controle, disciplinadas na Lei nº 13.303/2016, assim como a supervisão ministerial e/ou fiscalização de órgãos ou entes governamentais, a exemplo do Ministério da Economia, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

Vale lembrar que a Companhia explora atividade econômica à luz do art. 173, § 1º, da CF88, isto é, exploração direta de atividade econômica fundada em imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, em pé de igualdade com as empresas do setor privado, porém deve obediência aos princípios da administração pública estampados no art. 37 da CF88.

No âmbito da Constituição Federal de 1988 (CF88), art. 37, inciso XX, exige-se autorização legislativa para a criação de subsidiária das entidades mencionadas no inciso XIX (autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista e função), assim como para a participação de qualquer delas em empresa privada (coligadas).

Exigência que se viu materializar na Lei nº 11.908/2009, a qual autorizou o Banco do Brasil S.A. a constituir subsidiária e a adquirir participação em empresas dos ramos securitários, previdenciário e de capitalização.

Nessa linha de raciocínio, existe tese afirmando que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário, bem como que a dispensa de licitação, prevista no art. 29, XVIII, da Lei nº 13.303/2016, só pode ser aplicada à venda de ações que não importem a perda de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas. Nesse sentido são as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito dos seguintes julgados ADI 1.703-SC e ADI 234-RJ.

Na linha argumentativa de que a CF88 não autorizaria a alienação direta de controle acionário de empresas estatais sem prévia autorização legislativa, convém lembrar que a Lei nº 9.491/1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização (PND), disciplina as hipóteses que poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

Art 2º. Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

- I. empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;



Nessa linha de raciocínio, o PND, disciplinado pela Lei nº 9.491/1997, traz a autorização legal necessária à alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

Ocorre que em 06.06.2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, em parte, medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 5.624-DF para afirmar que a exigência de autorização legislativa não se aplica à venda do controle das subsidiárias e controladas de empresas públicas e sociedades de economia mista. Na hipótese, segundo decidiu a Corte, a operação pode ser realizada sem necessidade de licitação, desde que siga procedimento que observe os princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal (CF), respeitada sempre a exigência de competitividade. A Corte firmou, contudo, a necessidade de autorização legislativa e processo licitatório para alienação das empresas-matrizes.

1.5. Mudança de Controle

1.5.1. Prática Recomendada: o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

APLICA? Sim.

O Estatuto Social da BB Seguridade dispõe, em seu Art. 46, sobre as práticas adotadas em caso de alienação de controle da empresa, dentre as quais inclui a realização de OPA. A alienação de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Ainda no Estatuto Social, no Art. 21, alínea “ee”, há a competência do Conselho de Administração de manifestar-se previamente sobre as propostas submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia.

O Formulário de Referência, em sua Seção 18, também traz informações sobre as regras para a oferta pública de aquisições de ações.



1.6. Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1. Prática Recomendada: o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

APLICA? Sim

O Estatuto Social da BB Seguridade, em seu Art. 21, alínea “x”, prevê a manifestação formal do Conselho de Administração quando da realização de ofertas públicas de aquisições de ações de emissão da Companhia.

1.7. Política de Destinação de Resultados

1.7.1. Prática Recomendada: a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

APLICA? Sim.

A BB Seguridade dispõe de uma Política de Dividendos, revista pela última vez pelo Conselho de Administração em 24.04.2019, e que atende integralmente a prática recomendada. A Política de Dividendos está disponível no sítio eletrônico de relacionamento com investidores da Companhia.

1.8. Sociedades de Economia Mista

1.8.1. Prática Recomendada: o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

APLICA? N/A.

A BB Seguridade não é uma sociedade de economia mista.

A atividade da BB Seguridade viabiliza o exercício das funções de relevante interesse coletivo previstas no art. 2º do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A.

O Banco do Brasil, controlador da BB Seguridade, é um importante agente do desenvolvimento econômico e social para o Brasil, que busca, através de seu objeto social, impulsionar a economia e o crescimento do país, atuando em apoio à administração pública na promoção de melhoria nos mais diversos setores. Os negócios do BB podem ser agrupados em seis segmentos: (i) Bancário; (ii) de Investimentos; (iii) de Gestão de Recursos; (iv) de Seguros Previdência e Capitalização; (v) de Meios de Pagamento; e (vi) Outros Segmentos.



Nesse contexto, o interesse público subjacente às atividades da BB Seguridade, em consonância com a permissão contida no art. 1º da Lei 11.908/2009, é possibilitar ao BB a organização mais eficiente possível das suas participações em empresas nos ramos de Seguros, Previdência, Capitalização, Resseguros, Planos Odontológicos e Corretagem, a partir do que se oferece uma diversidade de produtos de seguridade à população brasileira, bem como apoia o BB de forma relevante no atingimento dos seus resultados. Com isso, resta atendido o princípio constitucional da Eficiência (CF/88, art. 37, caput).

Maiores informações sobre o interesse público que justificou a criação da BB Seguridade estão disponíveis na Seção 7 do Formulário de Referência e na Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa da Companhia, ambos os documentos disponíveis no sítio eletrônico de relacionamento com investidores da Companhia.

1.8.2. Prática Recomendada: o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

APLICA? N/A.

A BB Seguridade não é uma sociedade de economia mista.



2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Atribuições

2.1.1. Prática Recomendada: o Conselho de Administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo”

APLICA? Sim.

O Conselho de Administração da BB Seguridade possui atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia. Suas competências estão previstas no Art. 21 do Estatuto Social, no Art. 6º do seu Regimento Interno e na Seção 12.1 do Formulário de Referência.

Com relação as práticas elencadas, referenciamos a seguir os artigos e itens do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno do Conselho de Administração em que estão dispostas.

- (i) No Estatuto Social (Art. 21, alínea “y”) está prevista a competência do CA para aprovação da Estratégia Corporativa da BB Seguridade;
- (ii) No Estatuto Social (Art. 21, alíneas “y” e “hh”) estão previstas as competências do CA para aprovação das políticas da Companhia e a supervisão dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos. Já o Regimento Interno do CA em seu Art. 6º, alínea “d” prevê que compete ao Conselho de Administração assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos, de forma independente, objetiva e efetiva. A Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade foi atualizada em 24.04.2019;
- (iii) No Estatuto Social (Art. 21, alínea “y”) está prevista a competência do CA para aprovação do Código de Ética e das Normas de Conduta da Companhia. O Código de Ética e Conduta da BB Seguridade, revisto pela última vez pelo CA em 21.03.2019, é aplicável aos membros da alta administração, empregados, colaboradores e terceiros atuando ou prestando serviços em nome ou para a Companhia. O documento orienta quanto ao comportamento esperado pela Companhia, sendo divulgado publicamente no sítio eletrônico de relacionamento com investidores da BB Seguridade; e
- (iv) No Estatuto Social (Art. 21, alínea “y”) está prevista a competência do CA para aprovar as Políticas da Companhia, assim como o Código de Governança. A BB Seguridade possui Política de Governança, Indicação e Sucessão, revista pela última vez pelo CA em 18.12.2018, e que tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas às práticas de governança corporativa, indicação e sucessão, sendo divulgada



publicamente no sítio eletrônico de relacionamento com investidores da BB Seguridade.

Informações detalhadas sobre as práticas acima citadas estão disponíveis nas Seções 4, 5 e 12 do Formulário de Referência.

2.2. Composição do Conselho de Administração

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

2.2.1. Prática Recomendada: o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

APLICA? Parcialmente.

(i) O Conselho de Administração da BB Seguridade é composto, em sua maioria, por membros externos. O CA da Companhia é composto pelo Diretor-Presidente da BB Seguridade, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil, 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia e 2 (dois) membros independentes, sendo um indicado pelos acionistas minoritários e um indicado pelo Banco do Brasil. O CA da BB Seguridade deve possuir um mínimo de 25% do total de membros independentes, conforme disposto no § 3º do Art. 14 do Estatuto Social, atendendo assim aos percentuais mínimos exigidos pela legislação em vigor, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 S.A. ("PDGE").

(ii) O Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade (Art. 24) prevê que aquele colegiado realizará a avaliação anual individual dos membros do CA, inclusive quanto a independência. Conforme descrito no § 5 do Art. 24 do Regimento Interno: *"Para os conselheiros declarados independentes, nos termos da regulamentação aplicável, a autoavaliação citada no inciso II deverá conter, além do já previsto no § 4º deste Artigo, itens que permitam assegurar que as condições exigidas para a configuração de independência no momento da eleição continuam válidas"*.

A condição de membro independente do Conselho de Administração está expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o elegeu, conforme exigido no Art. 24 § 3º inciso "ii" do Estatuto Social da Companhia, assim como na Seção 12.5 do Formulário de Referência.

2.2.2. Prática Recomendada: o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

APLICA? Parcialmente.

A BB Seguridade possui Política de Governança, Indicação e Sucessão, revista pela última vez pelo CA em 18.12.2018, e que tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas às práticas



de governança corporativa, indicação e sucessão, sendo divulgada publicamente no sítio eletrônico de relacionamento com investidores da BB Seguridade.

Nos itens 8.25 a 8.32 da Política são estabelecidas as práticas e procedimentos da Companhia para a indicação e sucessão de administradores. Em especial, o item 8.27 declara que os indicados para o Conselho de Administração devem possuir, além de alinhamento com valores e princípios da Companhia, competência técnica, experiência e reputação ilibada, assim como capacidade de atuar de maneira diligente e independente, em conformidade ao disposto na Lei nº 13.303/16 e no seu Decreto regulamentador nº 8.945/16.

Cabe destacar que a BB Seguridade possui Comitê de Elegibilidade Estatutário, que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade: (i) assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão e (ii) opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao CA e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

2.3. Presidente do Conselho

2.3.1. Prática Recomendada: o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

APLICA? Sim.

Na BB Seguridade, os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não podem ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente, conforme disposto no Art. 11, § 1º do Estatuto Social.

2.4. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1. Prática Recomendada: a companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

APLICA? Sim.

O processo anual de avaliação realizado pela BB Seguridade está descrito no Art. 21, Alínea “bb” e §§ 2º e 3º do Estatuto Social e no Art. 24 do Regimento Interno do CA e encontra-se em conformidade com o recomendado pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Não há a participação de especialistas externos no processo de avaliação do CA e de seus comitês de assessoramento.

Conforme definido na Proposta de Trabalho do Conselho de Administração (Art. 15 do Regimento Interno), o CA deverá manter quadro para registro de acompanhamento das atividades a serem abordadas nas reuniões do Conselho, bem como análise crítica deste acompanhamento e a revisão, na última reunião ordinária do ano, das atividades executadas a fim de subsidiar o planejamento das atividades a serem executadas no ano seguinte.



A avaliação, individual e coletiva, para o exercício de 2018, foi realizada na reunião do Conselho de Administração de 24.01.2019.

A Seção 12.1 do Formulário de referência da BB Seguridade traz o detalhamento da metodologia de avaliação de desempenho adotada.

2.5. Planejamento da Sucessão

2.5.1. Prática Recomendada: o conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração”

APLICA? Não.

No caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

Conforme previsto no § 3º do Art. 24 do Estatuto Social da Companhia, todos os Diretores da BB Seguridade devem ser eleitos dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil S.A, a quem cabe submeter as indicações para deliberação do Conselho de Administração.

No entanto, cabe ressaltar que existem requisitos para a posição. Conforme disposto no art. 11, § 2º, do Estatuto Social da BB Seguridade, os órgãos de administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia.

Ademais, o Art. 24, § 5º do Estatuto Social acrescenta as seguintes exigências para o exercício do cargo de Diretor na Companhia: (i) ser graduado em curso superior e (ii) ter exercido nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência ou de gerência superior em empresas autorizadas a funcionar pela SUSEP ou pela ANS e em instituições financeiras.

2.6. Integração de Novos Conselheiros

2.6.1. Prática Recomendada: a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

APLICA? Parcialmente.

Os novos membros do Conselho de Administração da BB Seguridade recebem, após a posse, enxoval contendo documentos societários e estratégicos da Companhia.



Para que os conselheiros de administração possam desempenhar bem suas funções, além dos temas encaminhados para sua apreciação, os mesmos têm contato com todos os diretores estatutários da BB Seguridade antes e durante as reuniões do Conselho, sendo as mesmas realizadas na sede da Companhia.

Os conselheiros têm livre acesso aos funcionários da Companhia.

2.7. Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1. Prática Recomendada: a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo

APLICA? Sim.

Conforme previsto no Estatuto Social da BB Seguridade, em seu art. 10, a remuneração e demais benefícios dos integrantes dos órgãos de Administração são fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado (Lei 6.404/76, art. 152).

Os conselheiros de administração da Companhia fazem jus a uma remuneração mensal fixa (honorários), sem indicador vinculado, cujo valor corresponde a um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva da BB Seguridade.

O presidente da BB Seguridade não é remunerado pela sua atuação no Conselho de Administração.

As características de remuneração de cada órgão da BB Seguridade são descritas no Formulário de Referência, seção 13.1.

2.8. Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1. Prática Recomendada: o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

APLICA? Sim.

As responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento do Conselho de Administração estão dispostas no seu Regimento Interno, respectivamente nos seguintes artigos:

(i) art. 7º.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

I – coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia;



II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la;

IV – decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e

V – conduzir o processo de avaliação anual do desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e da Superintendência de Gestão Societária.

VI – decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias que exijam solução urgente.

(ii) art. 8º.

Art. 8º. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente, independentemente de qualquer formalidade.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho, escolhido por maioria de votos dos demais membros do referido órgão.

§ 2º. A presidência do Conselho não poderá ser exercida pelo Conselheiro de Administração que exercer o cargo de Diretor-Presidente da Companhia.

(iii) art. 10 e art. 17;

Art. 10. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I – comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, desde que tais informações não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações;

III – declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de participar de sua discussão e voto; e

IV – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos Códigos e Políticas da Companhia e pelo cumprimento do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá voto de qualidade.

(iv) art. 23.

Art. 23. O Conselho de Administração será secretariado pela Superintendência de Gestão Societária, a quem compete:



- I – comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- II – adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho de Administração;
- III – organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- IV – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- V – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando solicitado;
- VI – expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;
- VII – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho; e
- VIII – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

§ 1º. A pauta das reuniões de que trata o inciso III deverá ser distribuída, no mínimo, sete dias antes da reunião, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§ 2º. Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Superintendência de Gestão Societária, em via original, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

§ 3º. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observado o disposto na Lei 6.404/76, na Lei 13.303/16 e seu Decreto regulamentador.

§ 4º. Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente, se por ele designado, nos termos do artigo 7º deste Regimento.

§ 5º. Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Superintendência de Gestão Societária, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo funcionário ou Diretor designado pelo Presidente do Conselho de Administração para secretariar as reuniões.

2.9. Reuniões do Conselho de Administração

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

2.9.1. Prática Recomendada: o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

APLICA? **Sim.**



Conforme disposto no Art. 15 do Regimento Interno do Conselho de Administração, na última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte. As reuniões do CA devem ocorrer, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme definido no Art. 16 do Estatuto Social.

O Art. 15 do Regimento interno do CA determina que, concomitantemente ao calendário de reuniões ordinárias, o Conselho deve aprovar Proposta de Trabalho para o exercício seguinte, contendo o planejamento das atividades a serem abordadas nas reuniões do Conselho ao longo do ano.

A Proposta de Trabalho contém quadro para registro de acompanhamento da meta planejada versus a alcançada, bem como análise crítica deste acompanhamento.

2.9.2. Prática Recomendada: as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento”.

APLICA? Sim.

Conforme disposto no Art. 20 do regimento Interno do CA, o Conselho de Administração realizará reunião específica, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Conselheiro que exercer a função de Diretor-Presidente, para aprovação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e do relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

Ainda, o conselheiro de administração que exercer a função de Diretor-Presidente não participa da deliberação sobre a aprovação dos honorários mensais da Diretoria Executiva ou sobre a proposta de remuneração anual que será submetida à Assembleia Geral.

2.9.3. Prática Recomendada: as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

APLICA? Sim.

Conforme definido no Art. 18 do Regimento Interno do Conselho de Administração, da reunião do Conselho será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião e que deverá conter os votos dissidentes e as abstenções.

As atas das reuniões do CA são divulgadas pela BB Seguridade em seu sítio eletrônico de relacionamento com investidores, assim como arquivadas no registro público de empresas mercantis, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos sobre terceiros.



3. DIRETORIA

3.1. Atribuições

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

3.1.1. Prática Recomendada: a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

APLICA? Sim.

Na BB Seguridade, a aprovação da Política de Gerenciamento Riscos, Controles Internos e Conformidade é de competência do Conselho de Administração. Em linha com as disposições do Estatuto Social (Art. 27, alínea “b”), cabe a Diretoria Colegiada fazer executar as políticas da empresa e submeter ao Conselho de Administração propostas à sua deliberação.

A Companhia dispõe de conjunto de políticas de gerenciamento de riscos contemplando Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade, Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e à Corrupção, revisadas e aprovadas em 24.04.2019 pelo Conselho de Administração, bem como adota Política de Segurança da Informação, revisada e aprovada em 29.08.2018 pelo Conselho de Administração, todas divulgadas publicamente no sítio de relacionamento com investidores da Companhia. Os parâmetros específicos de gestão dos riscos de mercado, crédito e liquidez são abordados na Política de Investimentos Financeiros, cuja última revisão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28.11.2018.

Na Seção 5.3 do Formulário de Referência estão detalhados os controles adotados pela BB Seguridade para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis.

Na Seção 5.4 do Formulário de Referência estão descritos os mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pela Companhia para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Por fim, o Relatório Anual e de Sustentabilidade divulga a forma da BB Seguridade operar e gerir os seus negócios e seus decorrentes impactos nas esferas econômica, ambiental e social.

3.1.2. Prática Recomendada: a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

APLICA? Sim.

A Diretoria Executiva da BB Seguridade possui regimento interno próprio que regula a sua estrutura, funcionamento, papéis e responsabilidades. A competência de aprovação do Regimento Interno da Diretoria Executiva é do Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 21, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia.



3.2. Indicação dos Diretores

3.2.1. Prática Recomendada: não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

APLICA? **Sim.**

Na BB Seguridade não há reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta de acionistas. No Estatuto Social da BB Seguridade (Art. 21, alínea “a”) está definido que cabe ao Conselho de Administração eleger e destituir os membros da Diretoria, e definir suas atribuições.

Ademais, a BB Seguridade possui Política de governança, Indicação e Sucessão, aprovada pelo Conselho de Administração, que tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas às práticas de governança corporativa, indicação e sucessão da Companhia.

3.3. Avaliação do Diretor Presidente e da Diretoria

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

3.3.1. Prática Recomendada: o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

APLICA? **Sim.**

Conforme definido no § 2º do Art. 24 do Regimento Interno do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente da BB Seguridade é avaliado semestralmente quanto ao seu desempenho.

O processo de avaliação, conforme descrito no Art. 15, parágrafo único do Estatuto Social, deve atender aos seguintes requisitos mínimos: (i) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; (ii) contribuição para o resultado do exercício; e (iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

O Formulário de Referência, Seção 12.1, disponibiliza maiores detalhes sobre os mecanismos, critérios e metodologia adotados no processo de avaliação de desempenho realizada no âmbito dos órgãos da administração da BB Seguridade.

Ademais, a BB Seguridade possui Programa de Remuneração Variável para os membros da Diretoria Executiva, cuja avaliação de desempenho para fins de pagamento está detalhada na Seção 13.1 do Formulário de referência da Companhia.

3.3.2. Prática Recomendada: os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

APLICA? **Sim.**



As avaliações dos membros da diretoria, sejam em âmbito individual ou colegiado, têm impacto direto no Programa de Remuneração Variável dos Administradores - documento que define as regras para o recebimento de remuneração variável da Diretoria Executiva, sendo aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

Ressalta-se que, para o pagamento do Programa, inclusive do adiantamento decorrente dos resultados do primeiro semestre, o Conselho de Administração deve se manifestar, tomando ciência dos resultados atingidos e das avaliações dos membros da diretoria.

A descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles no Programa de Remuneração Variável para os membros da Diretoria Executiva estão detalhados na Seção 13.1 do Formulário de referência da Companhia.

3.4. Remuneração da Diretoria

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

3.4.1. Prática recomendada: a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

APLICA? Não.

A BB Seguridade não possui Política de Remuneração para os administradores.

Os honorários da Diretoria Executiva são definidos pelo Conselho de Administração, limitados pela remuneração global aprovada em assembleia geral ordinária ("AGO"), estando alinhados com as práticas de mercado de empresas de mesmo porte e com as regras de remuneração adotadas pelo Controlador da Companhia.

A composição de remuneração concedida aos membros da Diretoria Executiva está alinhada aos dispositivos legais referentes a empresas estatais e sociedades anônimas e visa recompensá-los pelo grau de responsabilidade de suas funções e pela fidúcia a elas inerente, bem como o valor de cada profissional no mercado, considerando a política de gestão de riscos da Companhia, seus resultados e ambiente econômico em que está inserida.

A remuneração variável da Diretoria Executiva é definida pela AGO e não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem a 10% (dez por cento) do lucro líquido contábil do período.

Conforme disposto no Art. 98, inciso VI, alínea "i" do Decreto 9.745/2019, compete à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais ("SEST") manifestar-se sobre a remuneração dos administradores e sobre a participação dos dirigentes nos lucros ou nos resultados da Companhia.

3.4.2. Prática Recomendada: a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas, de forma clara e objetiva, à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

APLICA? Sim.

Conforme descrito na Seção 13.1 do Formulário de Referência, a composição de remuneração concedida aos membros da Diretoria Executiva está alinhada aos dispositivos legais referentes



a empresas estatais e sociedades anônimas e visa recompensá-los pelo grau de responsabilidade de suas funções e pela fidúcia a elas inerente, bem como o valor de cada profissional no mercado, considerando a política de gestão de riscos da Companhia, seus resultados e ambiente econômico em que está inserida.

A determinação do pagamento e quantia da remuneração variável concedida aos estatutários ocorre mediante apuração de indicadores de desempenho que abrangem quatro níveis: corporativo, unidade de negócios, individual e colegiada.

A remuneração variável é acionada mediante atendimento dos indicadores de desempenho de modo que o não cumprimento de algum indicador influenciará diretamente no cálculo da remuneração variável. Da mesma forma, a superação das metas pode elevar o valor devido.

Para acionamento do Programa, é necessário que sejam atingidos, no mínimo os seguintes pré-requisitos: i) ativação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR dos empregados do Banco do Brasil S.A.; e ii) existência de lucro líquido contábil no exercício.

Há, ainda, a obrigatoriedade do atingimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das metas-base dos indicadores corporativos para acesso ao bônus de honorários do Programa. Considera-se bônus o pagamento de honorários acima da meta-base, que é de seis honorários, não podendo ser superior a nenhum dos seguintes valores: i) 10% (dez por cento) do lucro líquido contábil do período e ii) 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual (fixa + variável).

3.4.3. Prática Recomendada: a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

APLICA? Sim.

Conforme definido no Estatuto Social (Art. 10, Alínea “xiii”), compete a Assembleia Geral fixar a remuneração anual (Montante Global) dos Diretores da BB Seguridade, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16 e do seu Decreto regulamentador, assim como das demais normas aplicáveis.

Já o Conselho de Administração, em acordo com o disposto no Art. 21, alínea “e”, atribui do Montante Global fixado pela Assembleia Geral os honorários mensais a cada um dos membros da Diretoria Executiva.

Conforme descrito na resposta do item 2.9.2, o conselheiro de administração que exercer a função de Diretor-Presidente não participa da deliberação sobre a aprovação dos honorários mensais da Diretoria Executiva ou sobre a proposta de remuneração anual que será submetida à Assembleia Geral.

Maiores informações sobre a remuneração dos administradores estão disponíveis na Seção 13 do Formulário de Referência da BB Seguridade.



4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1. Comitê de Auditoria

4.1.1. Prática Recomendada: o comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente ; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

APLICA? Sim.

(i) O Estatuto Social, em seu artigo 30, § 1º, dispõe sobre as principais atribuições do Comitê de Auditoria estatutário do BB Seguridade, dentre elas a de assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance. Adicionalmente, no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, em seu artigo 2º, estão descritas as competências daquele Colegiado.

(ii) O Comitê de Auditoria do BB é composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2º do Art. 30, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes. Possui também um coordenador, escolhido pelo Conselho de Administração, conforme disposto no § 12º do Art. 31 do Estatuto Social.

(iii) No Art. 31, § 3º do Estatuto Social e no Art. 3º, § 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, é previsto que pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

(iv) O orçamento do Comitê, bem como da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo, é proposto pelo próprio Comitê de Auditoria diretamente ao Conselho de Administração, com parecer da Diretoria competente, em linha com o disposto no Regimento Interno do Comitê (Art. 19).

4.2. Conselho Fiscal

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

4.2.1. Prática Recomendada: o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

APLICA? Sim.

O Conselho Fiscal da BB Seguridade dispõe de um Regimento Interno que contempla sua estrutura (Art. 3º), seu funcionamento (Arts. 7º a 14), suas competências (Arts. 4º a 6º), além de outras disposições afetas aos seus trabalhos.



O Formulário de Referência (Seção 12.c) também apresenta informações sobre o Conselho Fiscal.

4.2.2. Prática Recomendada: as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

APLICA? Sim.

Segundo previsto no Regimento Interno do Conselho Fiscal (Art. 14, §§ 3º e 4º), as atas são lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas, e divulgadas quando solicitado por um dos membros, salvo se a maioria dos integrantes entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do Banco do Brasil.

Cumprido ressaltar que as regras para divulgação das atas do Conselho Fiscal, assim como do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, estão em linha com as exigências do Programa Destaque em Governança de Estatais, da B3 S.A.

4.3. Auditoria Independente

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

4.3.1. Prática Recomendada: a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

APLICA? Sim.

No BB Seguridade, a contratação de outros serviços da auditoria independente requer consulta prévia ao Comitê de Auditoria, para que sejam avaliados possíveis conflitos ou ameaças à independência do auditor, em conformidade com a Instrução CVM 308, de 14.05.99 (Art.23).

Art. 23. É vedado ao Auditor Independente e às pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, conforme definido nas normas de independência do CFC, em relação às entidades cujo serviço de auditoria contábil esteja a seu cargo:

II - prestar serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência.

O Comitê de Auditoria estatutário da BB Seguridade tem seu funcionamento permanente, atuando de forma independente em relação a Diretoria da Companhia, com a finalidade precípua de avaliar e manifestar-se sobre a avaliação e acompanhamento dos trabalhos do auditor externo.

Dentre outras responsabilidades descritas no Regimento Interno do Comitê, compete:

- a) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna;
- b) opinar sobre a contratação, destituição e substituição do auditor independente;
- c) supervisionar o trabalho da auditoria independente, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação às necessidades da Companhia;



- d) estabelecer procedimentos a serem observados, no âmbito da Companhia e das empresas ligadas, previamente à contratação de serviços junto ao auditor externo, visando à preservação da independência e mitigar riscos de conflito de interesses.

Desde 2017 a BB Seguridade possui contrato firmado com a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para prestar serviço de canal de comunicação fundamentado na Lei nº 13.303/2016, art. 29, inciso III, denominado internamente como Canal de Ética e Integridade.

4.3.2. Prática Recomendada: a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

APLICA? Sim.

Com relação à avaliação dos trabalhos da auditoria independente, cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avaliar, por meio de instrumental técnico próprio, sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição.

Cabe ao Comitê de Auditoria, ainda, avaliar eventuais divergências entre a Auditoria independente e a Diretoria Executiva relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros e informar ao Conselho de Administração.

Tais informações estão dispostas no Estatuto Social (art. 30, §1º, alínea “a”), no Regimento Interno do Comitê de Auditoria (Art. 24, IV, VII e XII) e no Formulário de Referência (Seção 12).

4.4. Auditoria Interna

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

4.4.1. Prática Recomendada: a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

APLICA? Sim.

A Auditoria Interna da BB Seguridade está vinculada diretamente ao Conselho de Administração, conforme estabelecido no Art. 35 do Estatuto Social.

Maiores informações sobre a Auditoria interna da BB Seguridade estão disponíveis nas Seções 5 e 12 do Formulário de Referência.

4.4.2. Prática Recomendada: em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos

APLICA? N/A.

A Auditoria Interna da BB Seguridade não é terceirizada.



4.5. Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

4.5.1. Prática Recomendada: a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

APLICA? Sim.

A BB Seguridade dispõe de conjunto de políticas de gerenciamento de riscos contemplando Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade, Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e à Corrupção, revisadas e aprovadas em 24.04.2019 pelo Conselho de Administração, bem como adota Política de Segurança da Informação, revisada e aprovada em 29.08.2018 pelo Conselho de Administração, todas divulgadas publicamente no sítio de relacionamento com investidores da Companhia. Os parâmetros específicos de gestão dos riscos de mercado, crédito e liquidez são abordados na Política de Investimentos Financeiros, cuja última revisão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28.11.2018.

A BB Seguridade possui processos para identificação e avaliação de riscos que irão compor o conjunto de riscos relevantes para a Companhia e contemplam os riscos originados de suas participações em sociedades controladas e coligadas. A Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas à gestão de riscos, controles internos e conformidade da BB Seguridade, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, contemplando duas dimensões de atuação: Gestão de riscos, controles internos e conformidade na BB Seguridade e sociedades controladas e Governança de riscos, controles internos e conformidade das sociedades coligadas.

Maiores informações sobre a Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade podem ser encontradas na Seção 5 do Formulário de Referência da Companhia.

4.5.2. Prática Recomendada: cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

APLICA? Sim.

Conforme disposto no Estatuto Social da BB Seguridade (Art. 21, alínea “hh”), compete ao Conselho de Administração supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia.

O Modelo de Gerenciamento de Riscos da BB Seguridade (“Modelo”), propõe o alinhamento da estrutura de gerenciamento de riscos ao sistema de controles internos e utiliza como referencial teórico, a Declaração de Posicionamento Três Linhas de Defesa, publicada pelo Institute of Internal Auditors (IIA) em 2013, que preconiza o controle da gerência como primeira linha de defesa, as funções de controle de riscos e supervisão de conformidade como segunda linha de



defesa e a avaliação independente como a terceira. Cada uma dessas três “linhas” desempenha um papel distinto dentro da estrutura mais ampla de governança da organização.

A primeira linha de defesa é formada pelos gestores e executores dos processos, também denominados proprietários do risco, responsáveis pela identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos aos quais a Companhia está sujeita, assim como pela manutenção de controles eficazes que mitiguem tais riscos e assegurem a realização dos objetivos estabelecidos.

Na segunda linha de defesa, as áreas de gerenciamento de riscos e controles auxiliam e monitoram o proprietário do risco no gerenciamento dos riscos, controles internos e conformidade, de forma a adequá-los ao apetite a riscos da Companhia, podendo recomendar aperfeiçoamentos.

Em uma terceira linha de defesa, a Auditoria Interna, com alto nível de independência, fornece aos órgãos de governança avaliações sobre a eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos. Esta linha é subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração e suas atividades são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria da Companhia.

A Companhia possui Programa de Integridade formalmente documentado, cuja revisão ocorre, no mínimo, anualmente, sendo a última versão aprovada no Conselho de Administração em 24.04.2019.

Entre as práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, adotamos a divulgação pública do nosso Programa de Integridade alinhada com ações de comunicação específicas para o público interno.

A Companhia disponibiliza canal de acolhimento de denúncias denominado Canal de Ética e Integridade, assegurando sigilo e anonimato ao denunciante, bem como a adequada apuração através da Comissão de Ética e Integridade. Mantemos Modelo de Gerenciamento de Riscos que considera no processo de identificação de riscos a perspectiva de exposição a riscos de corrupção; lavagem de dinheiro; segurança da informação; conformidade e fraude.

Além disso, a BB Seguridade também dispõe de Código de Ética e Conduta que orienta os membros da alta administração, dos órgãos de governança, colaboradores e terceiros quanto ao comportamento esperado pela Companhia, sendo este documento revisado, no mínimo, a cada três anos.

Maiores informações sobre os mecanismos de controles e sobre o Programa de Integridade da Companhia estão disponíveis na Seção 5 do Formulário de Referência.

4.5.3. Prática Recomendada: a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

APLICA? Sim.

A Diretoria Executiva da BB Seguridade avalia, no mínimo, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, prestando contas ao Conselho de Administração, conforme explicitado na Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade.

A avaliação do Programa de Integridade também é realizada anualmente.



Em linha com as orientações do Código Brasileiro de Governança Corporativa, são informadas, a seguir, as datas das últimas apreciações pelo Conselho de Administração da avaliação realizada pela Diretoria Executiva sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade.

- I. Eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos: 26.06.2019; e
- II. Programa de Integridade: 24.04.2019.



5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Código de Conduta e Canal de Denúncias

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

5.1.1. Prática Recomendada: a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

APLICA? Parcialmente.

A BB Seguridade possui Comissão de Ética e Integridade, subordinada à Diretoria Colegiada, cujo objetivo principal é o promover e zelar pela aplicação do Código de Ética e Conduta e gerir o Canal de Ética e Integridade, em conformidade com as diretrizes da Companhia.

A vinculação da Comissão de Ética e Integridade à Diretoria Colegiada considera as alçadas aprovadas para a apuração de ocorrências recebidas por meio do canal de Canal de Ética e Integridade. O recebimento e apuração de denúncias de infração ao Código de Ética e Conduta envolvendo diretores estatutários e membros de órgãos de governança estatutários seguem fluxos específicos, com alçadas que incluem o Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A título de exemplo, denúncias envolvendo membro da Diretoria Colegiada são apuradas e deliberadas pelo próprio Conselho de Administração.

Dentre suas funções, destacam-se as seguintes: (i) orientar sobre a conduta ética; (ii) recepcionar e apurar denúncias; (iii) direcionar denúncias para apuração em outras instâncias; e (iv) encaminhar os casos apurados às instâncias competentes para deliberação.

A Comissão de Ética e Integridade da BB Seguridade é composta por três membros titulares, sendo: (i) O Gerente de Equipe do Capital Humano; (ii) O Superintendente de Riscos e Controles; e (iii) O Superintendente Jurídico.

A Comissão é dotada de autonomia e independência para a realização de suas atribuições e seus membros possuem proteção institucional diante de eventuais tentativas de retaliação.

Nas questões envolvendo a revisão e atualização do código de conduta, o tema é submetido à aprovação do Conselho de Administração, que também aprova o Programa de Integridade da Companhia, onde constam mecanismos e procedimentos internos de integridade, que contemplam ações de treinamento e disseminação sobre o código de conduta e o canal de denúncias.

Os trabalhos realizados pela Comissão de Ética e Integridade são reportados periodicamente à Diretoria da Companhia, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração. Além disso, a Comissão encaminha à Superintendência de Riscos e Controles, anualmente, relatório sobre as ocorrências recebidas e tratadas por meio do Canal de Ética e Integridade, para fins de atualização e melhoria do Programa de Integridade da Companhia, bem como divulga semestralmente aos empregados um reporte de atividades com a estatística das demandas, descrevendo o tipo, tema e se houve aplicação de alguma medida.



Maiores informações sobre a Comissão de Ética e Integridade da Companhia estão disponíveis na Seção 5 do Formulário de Referência.

5.1.2. Prática Recomendada: O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

APLICA? Sim.

Conforme disposto no Estatuto Social, Art. 21, alínea “y”, é competência do Conselho de Administração da BB Seguridade aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia.

A BB Seguridade dispõe de Código de Ética e Conduta, cuja versão vigente foi aprovada pelo Conselho de Administração em 21.03.2019, aplicável aos membros da alta administração, empregados, colaboradores e terceiros atuando ou prestando serviços em nome ou para a Companhia. O documento orienta quanto ao comportamento esperado pela Companhia, sendo divulgado publicamente no sítio eletrônico de relacionamento com investidores da BB Seguridade e revisado, no mínimo, a cada três anos.

O Código de Ética e Conduta da Companhia atende a todos os itens da prática recomendada e apresenta-se em duas seções: o Código de Ética, que traz os compromissos assumidos pela Companhia e as diretrizes éticas nos seus relacionamentos; e as Normas de Conduta, que trazem os deveres e comportamentos esperados no ambiente de trabalho, visando facilitar a aplicação dos compromissos assumidos no Código de Ética.

Aquele que descumprir o Código de Ética e Conduta da Companhia, bem com o Código de Ética e Normas de Conduta do Banco do Brasil conforme Termo de Opção do Empregado em Disponibilidade, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nos normativos internos da Companhia e também do Banco do Brasil, e poderá ser responsabilizado na esfera judicial.

Cabe ressaltar ainda que o conflito de interesses está previsto no Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como no normativo interno que dispõe sobre Competências e Alçadas, estabelecendo a dinâmica do processo decisório interno e os eventos específicos passíveis de delegação, mediante a definição das diretrizes a serem observadas pela companhia e suas sociedades controladas.

Os Normativos Internos de Controle Disciplinar e de Conflito de Interesse, em consonância com o Termo de Opção do Empregado em Disponibilidade do Banco do Brasil para a BB Seguridade, estabelecem os procedimentos a serem adotados para apuração e julgamento de irregularidades praticadas e a aplicação de sanções.



Conforme declarado no Programa de Integridade, todos os empregados da Companhia têm acesso aos cursos oferecidos pela Universidade Corporativa do Banco do Brasil - UniBB, que disponibiliza uma grande gama de treinamentos relacionados ao tema integridade.

5.1.3. Prática Recomendada: o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade

APLICA? Sim.

Desde 2017 a BB Seguridade possui contrato firmado com a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para prestar serviço de canal de comunicação fundamentado na Lei nº 13.303/2016, art. 29, inciso III, denominado internamente como Canal de Ética e Integridade.

O Canal é operado por empresa terceira contratada especificamente para essa atividade, e permite receber denúncias de terceiros, inclusive anônimas.

O referido Canal tem como público-alvo os investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral, com a atribuição de receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativos às atividades da empresa, registradas inclusive de forma anônima, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados.

Em 2018 foram recepcionadas 7 (sete) ocorrências relativas a eventuais violações ao Código de Ética e Conduta da BB Seguridade e, apesar de 1 (uma) medida administrativa aplicada, não resultaram em medidas de aperfeiçoamento. No âmbito da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não foram recebidas denúncias.

5.2. Conflito de Interesses

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

5.2.1. Prática Recomendada: as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

APLICA? Sim.

O Estatuto Social da BB Seguridade define claramente as alçadas e competências dos seus órgãos de governança.

A Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia define, em seu item 8.9, que as competências e alçadas decisórias da BB Seguridade são formalizadas em documentos societários e normativos internos e que o princípio de segregação de funções é respeitado.

Cabe ressaltar ainda que o conflito de interesses está previsto no Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como no normativo interno que dispõe sobre Competências e Alçadas,



estabelecendo a dinâmica do processo decisório interno e os eventos específicos passíveis de delegação, mediante a definição das diretrizes a serem observadas pela companhia e suas sociedades controladas.

5.2.2. Prática Recomendada: as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

APLICA? Sim.

O Estatuto Social, o Código de Ética e Integridade e a Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade apresentam, dentre outras, as regras de governança da Companhia relativamente à condução de situações em que possam eventualmente configurar conflito de interesses.

Por exemplo, o Estatuto Social (Art. 14, § 6º) dispõe que *os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.*

Os funcionários da BB Seguridade, inclusive seus administradores, são impedidos de, individualmente ou na qualidade de integrantes de Comitês, deliberarem assuntos sobre os quais tenham interesse conflitante com o da companhia ou nas decisões, controle ou liquidação de negócios com o próprio funcionário, seu cônjuge ou parentes até o 2º grau, bem como com empresas onde figurem como dirigentes ou sócios.

Informações detalhadas sobre conflito de interesses estão disponíveis no item 5.2 do Código de Ética e Conduta da BB Seguridade.

5.2.3. Prática Recomendada: A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

APLICA? Sim.

Sendo a BB Seguridade controlada do Banco do Brasil S.A., o voto do único acionista majoritário é decisivo nas deliberações das assembleias. A exceção refere-se às eleições de conselheiros indicados pelos acionistas minoritários, nas quais o majoritário se abstém de votar.

Conforme disposto no Estatuto Social (art. 1º), a BB Seguridade é uma sociedade por ações, sendo regida pelo seu Estatuto Social, pelas Leis 6.404/76, 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.



Diante disso, caso alguma situação dessa natureza se apresente nas Assembleias, serão observadas as disposições do art. 115, §4º, da Lei 6.404/76:

A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

5.3. Transações com Partes Relacionadas

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

5.3.1. Prática Recomendada: O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

APLICA? Sim.

O Estatuto Social da BB Seguridade (Art. 21, alínea “s”) define que *compete ao Conselho de Administração autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.*

Já o Art. 14, § 6º do Estatuto Social dispõe que *os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.*

Adicionalmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas orienta, em seu item 8.1.6, que os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, que se declarem impedidos, explicando seu envolvimento na Transação e abstendo-se, inclusive, da discussão do tema.

5.3.2. Prática Recomendada: O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco,



advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

APLICA? Sim.

Em atenção às melhores práticas de governança corporativa, e em aderência às especificidades de seu modelo de negócios, o Conselho de Administração da BB Seguridade aprovou, em 23.01.2015, Política de Transações com Partes Relacionadas. A última revisão do documento ocorreu em 19.12.2018.

A Política de Transações com Partes Relacionadas define de forma objetiva conceitos sobre partes relacionadas e transações com partes relacionadas, além de estabelecer exigências mínimas de divulgação de informações sobre transações com partes relacionadas e a criação de um comitê estatutário de partes relacionadas.

A política determina à Companhia envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com partes relacionadas, especialmente em relação aos atuais contratos firmados com partes relacionadas que regulam o pagamento de comissões de corretagem e reembolso de despesas por serviços prestados, que deverão ser desmembrados de modo que: (i) um contrato regule exclusivamente os pagamentos relativos às comissões de corretagem, enquanto o outro; (ii) disponha sobre o reembolso de despesas por serviços prestados, a fim de que possam ser melhor compreendidos.

Ademais, a Companhia possui Comitê de transações com Partes Relacionadas, com as seguintes competências:

- I. aprovar previamente a celebração de contratos bem como outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e indiretas de um lado e uma ou mais Partes Relacionadas de outro, bem como as revisões e rescisões de contratos e instrumentos da espécie, sempre que: i) a celebração de tais documentos impacte, no acumulado anual, positiva ou negativamente, o resultado da Companhia em valor igual ou superior a 0,1% do Patrimônio Líquido da Companhia, ou ii) independentemente do impacto financeiro, a submissão for requerida por quaisquer dos membros do Comitê;
- II. assegurar, em relação às Transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que constem da seção 16 do Formulário de Referência ("Formulário de Referência") a declaração da Diretoria Colegiada sobre se as mesmas foram e permanecem firmadas em condições de mercado, bem como o registro e comentários da Diretoria acerca de quaisquer ressalvas, ênfases ou recomendações feitas pela empresa de auditoria independente no curso dos seus trabalhos abrangendo esse tema;
- III. assegurar a divulgação, no Formulário de Referência da Companhia, dos termos e condições da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como da estrutura, objeto e atribuições do próprio Comitê de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. analisar e submeter para a aprovação do Conselho de Administração a reforma da Política de Transações com Partes Relacionadas;
- V. avaliar e monitorar se as transações estão de acordo com as condições previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e no Normativo de Transações com Partes Relacionadas;



- VI. sugerir, a publicação, via Fato Relevante, de transação firmada entre partes relacionadas;
- VII. estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento;
- VIII. submeter ao Conselho de Administração, quando se fizer necessário, proposta de alteração dos termos deste Regimento Interno; e
- IX. acompanhar o cumprimento da Política, propondo sua revisão, sempre que necessário, ao Conselho de Administração, com trânsito prévio pela Diretoria Executiva.

Maiores informações sobre transações com partes relacionadas podem ser encontradas na Seção 16 do Formulário de Referência.

5.4. Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1. Prática Recomendada: A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

APLICA? Sim.

A BB Seguridade está sujeita às regras estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 358/02 quanto à Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão. Desta forma, e em linha com as diretrizes do Regulamento do Novo Mercado, segmento especial de Governança Corporativa da B3 do qual a Companhia é signatária, a BB Seguridade possui, desde 2013, Política de Negociação com Valores Mobiliários de sua emissão aprovada por seu Conselho de Administração. A última atualização deste documento ocorreu em 28.11.2018.

Conforme estabelecido na Política de Negociação, são vedados de negociar com valores mobiliários da BB Seguridade: (i) os acionistas controladores; (ii) os administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários; (iii) as pessoas indicadas pela BB Seguridade ou seu controlador para ocupar cargos em órgãos estatutários de empresas controladas e coligadas da BB Seguridade; (iv) todos os funcionários da Companhia; (v) qualquer outra pessoa que, em virtude de seu cargo, função, posição ou execução de trabalho temporário na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação privilegiada; e (vi) qualquer pessoa que tenha relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, entre outros, e que tenha acesso a Informações Privilegiadas. A vedação também se aplica aos cônjuges, companheiros, dependentes e sociedades controladas pelas pessoas listadas.

Em caráter de excepcionalidade, as pessoas acima mencionadas que desejarem negociar com valores mobiliários da BB Seguridade devem formalizar Plano de Investimento com seis meses de antecedência da data pretendida para negociação, especificando, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados. Qualquer alteração ou cancelamento do Plano de Investimento também deve observar a antecedência de seis meses da data de negociação especificada.

Semestralmente, conforme determinado na Política de Negociação, é verificada a aderência das negociações com o que foi especificado nos respectivos Planos de Investimentos. Eventuais negociações em desacordo com os Planos de Investimentos são reportadas ao Conselho de



Administração da BB Seguridade, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas nos normativos internos da companhia.

Além da Política de Negociação, a Companhia mantém Normativo Interno especificando os procedimentos que devem ser adotados pelas áreas administrativas e seus funcionários para garantir o estrito cumprimento das regras de negociação com valores mobiliários da BB Seguridade.

Dentre os procedimentos operacionais, é estabelecido no Normativo Interno que, semestralmente, será verificada a aderência das negociações realizadas por todas as pessoas sujeitas a Política de Negociação às regras previstas no documento, com reporte aos órgãos competentes, dentro da estrutura de governança da Companhia, de eventuais inconformidades constatadas.

Mais informações sobre a Política de Negociação com Valores Mobiliários estão disponíveis na Seção 20 do Formulário de Referência.

5.5. Política Sobre Contribuições e Doações

Informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

5.5.1. Prática Recomendada: No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

APLICA? Sim.

Conforme indicado no Código de Ética e Conduta (item 4.7.6), aprovado pelo Conselho de Administração, a BB Seguridade não realiza doações para candidatos nem para partidos políticos:

Não financiamos ou doamos recursos a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos.

Sendo reforçado pela definição constante do Programa de Integridade da Companhia, o qual declara: “O Código de Ética e Conduta veda doações ou financiamentos para partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, no Brasil e no exterior”.

A versão atual do Código de Ética e Conduta foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião de 21.03.2019 e está disponível no sítio eletrônico de relacionamento com investidores da Companhia.

Mais informações sobre o assunto estão disponíveis no Programa de Integridade da BB Seguridade e no Código de Ética e Conduta.



5.5.2. Prática Recomendada: a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

APLICA? Sim.

Conforme previsto em seu Programa de Integridade e no seu Código de Ética e Conduta, a BB Seguridade não realiza doações para candidatos nem para partidos políticos.

5.5.3. Prática Recomendada: A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

APLICA? Sim.

Conforme previsto em seu Programa de Integridade e no seu Código de Ética e Conduta, a BB Seguridade não realiza doações para candidatos nem para partidos políticos.